



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

LEI Nº 330/2005

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR TEMPORIAMENTE, EM CARATER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME MENCIONA.

O Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente e por excepcional interesse público o seguinte servidor:

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-----------|----------------------|---|
| 01 | Vigilante | 40 horas semanais | Conforme Lei complementar nº 010/2003 |

Artigo 2º- A contratação, de caráter administrativo, fica autorizada pelo período de 06 (seis) meses, renovável uma única vez, por igual período.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL BOA VISTA DO CADEADO,
EM 29 DE AGOSTO DE 2005.**

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Clovis Antonio Cervi
Sec. Adm. Plan. Fazenda